



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORE-RJ**

PARECER – PROCURADORIA-GERAL

**Ref.: Processo 011/2025 – Inexigibilidade
001/2025 - Contratação de empresa
especializada no fornecimento de
assinatura de ferramenta de pesquisa e
comparação de preços para o Setor de
Compras e Licitação do Core-RJ.**

Aprecia-se, nesta oportunidade, contratação direta, por inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública atendendo a demanda do Setor de Compras e Licitação do Core-RJ,

Foi verificada a exclusividade da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.797.967/0001-95, conforme documentos acostados em fls. 40 a 53, logo então, conclui-se que este procedimento seja feito pela modalidade de inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21, onde prevê que:

***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;***

O Documento de Formalização de Demanda, em fls. 06/07 trouxe em seu bojo o objeto do procedimento, já acima identificado, assim como a justificativa, que se consolida em razão da necessidade do Core-RJ, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Aduziu, ainda, quanto ao valor total consignado no orçamento para atender à demanda, que é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** e que as despesas estão programadas em dotação orçamentária própria na rubrica nº. 6.2.2.1.1.01.04.04.0002- serviços de assessoria e consultoria, prevista no orçamento para o exercício de 2025 no elemento de despesa informado conforme fls. 18.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORE-RJ**

O Termo de Referência constou com a aprovação do ordenador de despesas, conforme fls. 22-31.

A comprovação de que o preço ofertado ao Core-RJ está compatível com o que é praticado no mercado consta em anexo. A proposta da empresa fora colacionada, a qual informa o valor de **R\$ 4.525,00 (quatro mil. Quinhentos e vinte e cinco reais)**, sendo certo que suas certidões de regularidade atestadas pelo Setor de Compras e Licitações, conforme fls. 32-60.

Acerca da legalidade do procedimento, cumpre-nos aduzir que a Legislação que ampara o presente procedimento prevê exceções à regra de realização da licitação, por meio da inexigibilidade de Licitação, sob a regência especificamente do artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

A Lei que ampara o procedimento, em seu artigo 72, dispõe sobre a instrução do processo licitatório, a qual convém colacionar:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;***
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;***
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;***
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;***
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***
- razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;***
- VIII - autorização da autoridade competente.”***



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORE-RJ**

Observa-se que a instrução do processo está em consonância com a lei de regência, conforme consta do documento de oficialização da demanda.

Constam, ainda, nos autos, certidões de regularidade da empresa.

Conforme já explicitado anteriormente, há dotação orçamentária para o intento.

Fora, veementemente, comprovado nos autos a exclusividade dos serviços prestados pela empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.797.967/0001-95**, assim como fora demonstrada a compatibilidade do valor cobrado com os preços praticados no mercado, conforme notas fiscais em fls. 15-17.

Isto posto, esta Procuradoria entende que a proposição está em condições de ser aprovada, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21, ressaltando-se, contudo, que o setor competente deverá providenciar a publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 72 da norma em destaque, sob pena de nulidade.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025.

Bruno Moura de Souza Leão
Procurador Geral
Core-RJ

Bruno Moura de Souza Leão
Procuradoria Geral